



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 29 DE JUNHO DE 2009

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 29 de junho de 2009, os seguintes Auditores:

Henrique César Domenici-----Presidente-----

Wagner Madruga do Nascimento-----

Laerte Idalino Marzagão-----

Ricardo Graiche -----

Diego Mendes Echebarrena -----

Felipe Bevilacqua de Souza-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 029/2009** -Jogo: Grêmio Recreativo Barueri (SP) x

Avaí F.C. (SC) – categoria profissional, realizado em 14 de junho de 2009- Campeonato Brasileiro –Série A . **Denunciado:** Emerson dos Santos Silva, atleta do Avaí F.C., incurso no Art. 250 do CBJD.

**AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Emerson dos Santos Silva, do Avaí F.C., por infração ao Art. 250 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 30/2009** - Jogo: Clube Náutico Marcílio Dias (SC) x Marília A.C. (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de junho de 2009 – Campeonato Brasileiro –Série C . **Denunciado:** Clube Náutico Marcílio Dias, incurso no Art. 213 e seu § 1º do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. LAERTE MARZAGÃO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Clube Náutico Marcílio Dias em R\$ 11.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas, por infração ao Art. 213 e seu § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Ricardo Graiche e Wagner Madruga dos Nascimento que o multavam em R\$15.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas.”

**3.PROCESSO Nº31/2009** -Jogo: Criciúma E.C. (SC) x Clube Náutico Marcílio Dias (SC) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Filipe da Costa Figueró, atleta do Criciúma E.C., incurso no Art. 250 do CBJD; Marcos dos Santos Camargo, atleta do Criciúma E.C., incurso no Art. 253 do CBJD; Vitor Ramires Tiezerini, atleta do Clube Náutico Marcílio Dias, incurso no Art. 253 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. RICARDO GRAICHE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Filipe da Costa Figueró, do Criciuma E.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Marcos dos Santos Camargo, do Criciuma EC., face a desclassificação do Art. 253 para o Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 120 dias; suspender por 02 partidas o atleta Vitor Ramires Tiezerini, do Clube Náutico Marcílio Dias, face a desclassificação do Art. 253 para o Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 120 dias. Considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

**4. PROCESSO Nº 32/2009** -Jogo: Campinense Clube (PB) x A.C. Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 05 de junho de 2009-Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciados:**Campinense Clube, incurso no Art. 215 do CBJD; Atlético Clube Goianiense, incurso no Art. 215 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. DIEGO MENDES ECHEBARRENA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Campinense Clube em R\$720,00, por infração ao Art. 215 do CBJD e, multar o Atlético Clube Goianiense em R\$720,00, por infração ao Art. 215 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5.PROCESSO Nº 33/2009** -Jogo: SER Caxias do Sul (RS) x Grêmio Esportivo Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2009 - Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciado:** Lisandro Pavan, médico da SER Caxias do Sul, incurso no Art. 188 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 90 dias Lisandro Pavan, médico da SER Caxias do Sul, por infração ao Art. 188 do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009.

Cláudia Mercuri  
Secretária